DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARACAJU - MS

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO 1
DECRETOS 1
ATOS DE LICITAÇÃO 16
AVISOS 16
EXTRATOS 16
PODER LEGISLATIVO 33
ATOS DE PESSOAL 33
PORTARIAS 33

Prefeito: José Marcos Calderan
Vice-Prefeito: Mauro Christianini
Procurador-Geral: Robson Luiz Coradini
Chefe de Gabinete do Prefeito: Dayani Barbosa da Silva
Controlador-Geral: Daniela da Costa Godoi
Secretária Municipal de Administração: Paula de Souza Kuendig Brites
Secretária Munic. de Assistência Social: Leiza Karen Barbosa Silva de Carvalho
Secretário Munic. de Desenvolv. Econômico e Meio Ambiente: Agadir Mossmann
Secretária Munic. de Educação: Silvana Pádua De Oliveira Perosa
Secretário Munic. de Esportes: Wildemar da Silva Souza
Secretária Munic. de Governo: Dayani Barbosa da Silva
Secretário Munic. de Planejamento e Fazenda: Helton Mendonça Matos
Secretária Munic. de Obras e Urbanismo: Adriana Magrini da Silva
Secretária Munic. de Saúde: Chirlei Oliveira Rocha
Secretário Municipal de Cultura: Rafael Fernandes Jara
Gerente Munic. de Trânsito: Jaime Barbosa Talaveira
Gerente Munic. de Tributos: Eder Fonseca dos Anjos
Diretora-Presidente do Instituto Munic. de Previdência: Bruna Ferreira Figuero

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARACAJU - MS

D.O.M. ANO XIII Nº 4258, Terça-feira, 10 de Novembro de 2026 **- Página 1**

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 355, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
C.N.P.J.: 03.442.597/0001-12
Município: MARACAJU

DECRETO Nº 355/2026, de 9 de Novembro de 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MARACAJU, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de MARACAJU e autorização contida na Lei Municipal nº 2242/2025, de 16 de Dezembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 413.500,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.000 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FAZENDA
02.001 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FAZENDA
02.001.4.123.5.2008-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL — R$5.000,00
1.500.0000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos — 5.000,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
04.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
04.001.10.122.18.2048-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO — R$20.000,00
1.500.1002.000000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde — 20.000,00

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
03.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
03.001.12.122.15.2012-3.3.90.31.00.00.00.00 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, — R$10.000,00
1.500.7011.000012 DIOGO AURELINO WERLANG FRIZZO - EMENDAS MUNICIPAIS — 10.000,00

17.000 - CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
17.001 - CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
17.001.1.31.1.2001-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA — R$3.500,00
1.500.0000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos — 3.500,00

13.000 - SECRETARIA DE GOVERNO
13.002 - ASSESSORIA DE GABINETE
13.002.4.122.2.2002-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA — R$25.000,00
1.500.0000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos — 25.000,00

12.000 - GERÊNCIA DE RESÍDUOS SÓLIDOS
12.001 - GERÊNCIA DE RESÍDUOS SÓLIDOS
12.001.18.541.12.2118-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA — R$350.000,00
1.501.0000.000000 Outros Recursos não Vinculados — 350.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

12.000 - GERÊNCIA DE RESÍDUOS SÓLIDOS
12.001 - GERÊNCIA DE RESÍDUOS SÓLIDOS
12.001.18.541.12.2118-3.3.50.41.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES — R$324.475,79
1.501.0000.000000 Outros Recursos não Vinculados — 324.475,79

13.000 - SECRETARIA DE GOVERNO
13.002 - ASSESSORIA DE GABINETE
13.002.4.122.2.2002-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO — R$5.000,00
1.500.0000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos — 5.000,00

02.000 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FAZENDA
02.001 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FAZENDA
02.001.4.123.5.2008-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO — R$5.000,00
1.500.0000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos — 5.000,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
04.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
04.002.10.301.18.2051-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO — R$20.000,00
1.500.1002.000000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde — 20.000,00

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: luana_ortega. Emissão: 10/11/2026, às 08:28:04. Protocolo: 49a06b93-003f-4b50-b7a3-07901c023565

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
C.N.P.J.: 03.442.597/0001-12
Município: MARACAJU

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
03.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
03.001.12.122.15.2012-3.3.90.31.00.00.00.00 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, R$10.000,00
1.500.7011.000000 Identificação de Emendas Parlamentares Municipais Impositivas 10.000,00

11.000 - GERÊNCIA DE TRÂNSITO
11.001 - GERÊNCIA DE TRÂNSITO
11.001.26.782.14.2046-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$12.883,30
1.500.0000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 12.883,30

17.000 - CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
17.001 - CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
17.001.1.31.1.2001-3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E R$3.500,00
1.500.0000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 3.500,00

13.000 - SECRETARIA DE GOVERNO
13.002 - ASSESSORIA DE GABINETE
13.002.4.122.2.2002-3.3.90.92.00.00.00.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES R$1.000,00
1.500.0000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

12.000 - GERÊNCIA DE RESÍDUOS SÓLIDOS
12.001 - GERÊNCIA DE RESÍDUOS SÓLIDOS
12.001.18.541.12.2118-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES R$25.524,21
1.501.0000.000000 Outros Recursos não Vinculados 25.524,21

13.000 - SECRETARIA DE GOVERNO
13.002 - ASSESSORIA DE GABINETE
13.002.4.122.2.2002-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$4.810,00
1.500.0000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 4.810,00

13.000 - SECRETARIA DE GOVERNO
13.001 - SECRETARIA DE GOVERNO
13.001.4.122.4.2313-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$1.306,70
1.500.0000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.306,70

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL, 9 de Novembro de 2026.

JOSE MARCOS CALDERAN:36728721134

JOSÉ MARCOS CALDERAN
..211-**
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU

DECRETO Nº 358/2026

Dispõe sobre os procedimentos e prazos para o encerramento da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do exercício financeiro de 2026, no âmbito do Poder Executivo do Município de Maracaju, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACAJU, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o encerramento tempestivo, íntegro e transparente do exercício financeiro, a correta evidenciação das contas públicas e a continuidade dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO as normas gerais de consolidação e transparência das contas públicas, os requisitos do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - Siafic, e as normas de contabilidade aplicadas ao setor público;

CONSIDERANDO o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP e o Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, em suas edições vigentes;

CONSIDERANDO as normas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, em especial a Resolução TCE-MS nº 88, de 3 de outubro de 2018, e alterações posteriores, bem como as regras específicas de transparência e rastreabilidade das emendas parlamentares previstas na Resolução TCE-MS nº

266, de 24 de novembro de 2025, e na Instrução Normativa TCE-MS nº 51, de 5 de fevereiro de 2026, e alterações; e

CONSIDERANDO a necessidade de fixar responsabilidades e um cronograma integrado para inventários, conciliações, registros, ajustes e elaboração das demonstrações contábeis e prestações de contas referentes a 2026;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DO OBJETO, DA ABRANGÊNCIA E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 1º Este Decreto estabelece normas, responsabilidades e prazos para o encerramento da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do exercício financeiro de 2026 e para a elaboração das respectivas demonstrações e prestações de contas.

§ 1º Sujeitam-se a este Decreto os órgãos da Administração Direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações e as demais entidades integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social do Poder Executivo Municipal.

§ 2º O Poder Legislativo e os órgãos dotados de autonomia administrativa e financeira poderão observar estas disposições mediante ato próprio, respeitadas suas competências.

Art. 2º Os órgãos e as entidades observarão o cronograma constante do Anexo I, sem prejuízo dos prazos legais e daqueles fixados pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, pela Secretaria do Tesouro Nacional e pelos demais órgãos de controle.

Parágrafo único. A alteração dos prazos previstos no Anexo I dependerá de justificativa da unidade responsável e de ato da autoridade competente, desde que não comprometa os prazos legais ou regulamentares.

Art. 3º Compete aos titulares dos órgãos, aos ordenadores de despesas e aos responsáveis pelas unidades administrativas:

I - cumprir e fazer cumprir os prazos deste Decreto;

II - prestar informações completas, fidedignas e tempestivas à Contabilidade, à Tesouraria e ao Controle Interno;

III - verificar a regularidade dos atos de gestão, a efetiva execução dos objetos e a suficiência da documentação comprobatória; e

IV - indicar formalmente os responsáveis por informações, conciliações, inventários e confirmações de saldos.

CAPÍTULO II
DO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 4º As solicitações relativas à execução orçamentária e financeira e os documentos necessários à emissão ou à anulação de empenho, à liquidação e aos demais procedimentos de encerramento deverão ser encaminhados às unidades competentes nos prazos estabelecidos no Anexo I, acompanhados da documentação pertinente e da indicação da fonte ou destinação de recursos.

Art. 5º Após a data-limite fixada para novos empenhos, somente poderão ser assumidas despesas:

I - com pessoal e encargos sociais, benefícios legalmente instituídos e obrigações tributárias e contributivas;

II - com amortização, juros e demais encargos da dívida;

III - indispensáveis à continuidade de serviços públicos essenciais;

IV - decorrentes de decisão judicial, situação de emergência ou calamidade pública regularmente reconhecida;

V - vinculadas a transferências voluntárias, emendas parlamentares ou instrumentos congêneres, quando a postergação puder causar perda do recurso ou descumprimento do ajuste; e

VI - expressamente autorizadas pelo Prefeito, após manifestação do órgão central responsável pelas finanças municipais quanto à existência de dotação, à disponibilidade financeira e à observância das normas fiscais.

Parágrafo único. As exceções deste artigo não afastam a observância da legislação de contratações, da ordem cronológica de pagamentos, das vinculações legais e das demais regras de execução da despesa.

Art. 6º O reconhecimento da despesa observará a ocorrência do fato gerador, a competência do período, a regular liquidação e a documentação comprobatória, nos termos dos arts. 58 a 65 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e das normas contábeis vigentes.

§ 1º As unidades deverão encaminhar, nos prazos previstos no Anexo I, notas fiscais, medições, atestos, folhas de pagamento, faturas, termos de recebimento e demais documentos referentes a bens entregues, serviços prestados e obrigações incorridas no exercício de 2026.

§ 2º A ausência de documento fiscal até o encerramento não afasta o reconhecimento patrimonial de obrigação já incorrida, desde que seu fato gerador e valor possam ser demonstrados por documentação idônea, sem prejuízo da regular liquidação orçamentária quando preenchidos os requisitos legais.

§ 3º Despesas cujo fato gerador ocorrer em 2027 serão executadas à conta do orçamento de 2027, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

Art. 7º Os saldos de empenhos do exercício serão analisados individualmente pelas unidades requisitantes e pelos fiscais de contratos, que deverão declarar sua manutenção, redução ou anulação, com a respectiva justificativa.

§ 1º Serão anulados os saldos que não representem obrigação válida, cuja execução tenha sido cancelada, cujo objeto não tenha sido iniciado e não deva prosseguir ou que excedam o valor necessário ao cumprimento da obrigação.

§ 2º É vedada a anulação de empenho relativo a obrigação efetivamente incorrida com a finalidade de melhorar artificialmente resultados orçamentários, financeiros ou fiscais.

Art. 8º A unidade de gestão de pessoas encaminhará à Contabilidade, nos prazos do Anexo I, a folha de dezembro, o décimo terceiro salário, férias, rescisões, encargos patronais, retenções, consignações, provisões e demais obrigações de pessoal pertinentes ao exercício de 2026.

Art. 9º Os suprimentos de fundos e adiantamentos terão aplicação, recolhimento de saldo e prestação de contas concluídos nos prazos do Anexo I e na forma da legislação municipal.

Parágrafo único. Não será admitida a utilização, em 2027, de saldo financeiro concedido à conta do orçamento de 2026.

Art. 10. As unidades responsáveis por compras, licitações, contratos e convênios encaminharão à Contabilidade, nos prazos estabelecidos no Anexo I, informações sobre os procedimentos em andamento, os contratos vigentes, os saldos a executar, as medições realizadas, as obrigações assumidas, as garantias, as vigências e os riscos de descontinuidade, para adequada evidenciação e planejamento do exercício seguinte.

CAPÍTULO III
DO ENCERRAMENTO FINANCEIRO E DAS CONCILIAÇÕES

Art. 11. A Tesouraria realizará a conciliação de todas as contas bancárias e aplicações financeiras na data-base de 31 de dezembro de 2026, identificando e regularizando, mediante documentação própria, os valores pendentes de registro.

§ 1º Os extratos bancários deverão abranger a data-base do encerramento e, quando necessário, período subsequente suficiente para comprovar a compensação dos valores conciliados.

§ 2º As pendências não regularizadas até o fechamento serão discriminadas em relatório de conciliação e, quando relevantes, em notas explicativas.

Art. 12. A Contabilidade e a Tesouraria apurarão a disponibilidade de caixa bruta, as obrigações financeiras e a disponibilidade líquida por fonte ou destinação de recursos, preservadas as vinculações constitucionais, legais e contratuais.

Parágrafo único. Os saldos vinculados não poderão ser utilizados para cobertura de obrigação estranha à finalidade do recurso, ainda que em exercício diverso daquele do ingresso, conforme o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 13. É vedada a compensação indevida entre saldos de naturezas distintas ou entre fontes de recursos incompatíveis, devendo os ajustes financeiros e contábeis ser individualizados, documentados e rastreáveis.

CAPÍTULO IV
DOS RESTOS A PAGAR E DAS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 14. Consideram-se Restos a Pagar as despesas legalmente empenhadas e não pagas até 31 de dezembro de 2026, distinguindo-se em:

I - Restos a Pagar Processados: despesas regularmente liquidadas, em relação às quais tenha sido verificado o direito adquirido pelo credor, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; e

II - Restos a Pagar Não Processados: despesas regularmente empenhadas, mas ainda não liquidadas, relativas a obrigações válidas cuja execução deva

prosseguir no exercício seguinte, observados, para sua inscrição, os requisitos estabelecidos no art. 15 deste Decreto.

Art. 15. Somente poderão ser inscritas em Restos a Pagar Não Processados as despesas que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - tenham sido regularmente empenhadas no exercício de 2026;

II - correspondam a obrigação válida, formalmente constituída e compatível com o objeto contratado;

III - estejam em execução ou possuam previsão comprovada de continuidade no exercício seguinte;

IV - estejam amparadas por documentação suficiente para demonstrar a origem, o objeto, o valor e a necessidade de manutenção do empenho;

V - possuam saldo de empenho limitado ao valor efetivamente necessário à conclusão da obrigação; e

VI - disponham de cobertura financeira líquida, suficiente e efetiva, na respectiva fonte ou destinação de recursos.

§ 1º A cobertura financeira será apurada por fonte ou destinação de recursos, deduzidas as demais obrigações financeiras e considerados cumulativamente os saldos propostos para inscrição.

§ 2º É vedada a utilização de disponibilidade financeira pertencente a fonte ou destinação de recursos diversa daquela que financiou a despesa, especialmente quando se tratar de recursos constitucional, legal ou contratualmente vinculados.

§ 3º A manutenção do saldo de empenho dependerá de manifestação formal da unidade responsável e, quando se tratar de contrato, convênio ou instrumento congênere, do respectivo gestor ou fiscal, com indicação da situação da execução e do valor necessário à sua conclusão.

§ 4º Inexistindo cobertura financeira suficiente na respectiva fonte ou destinação de recursos, o saldo do empenho não será inscrito em Restos a Pagar Não Processados e deverá ser anulado no encerramento do exercício.

§ 5º A anulação prevista no § 4º não extingue eventual obrigação jurídica ou patrimonial já constituída, que deverá ser reconhecida, evidenciada e submetida às providências administrativas, orçamentárias, financeiras e contratuais cabíveis.

Art. 16. Os Restos a Pagar Não Processados inscritos em exercícios anteriores serão submetidos à revisão individualizada, a fim de verificar a permanência das condições que justificaram sua inscrição.

§ 1º Poderão ser cancelados os Restos a Pagar Não Processados que não representem obrigação existente e exigível, quando comprovada:

I - a inexistência da obrigação;

II - a rescisão, extinção ou perda de vigência do instrumento que originou a despesa;

III - a não continuidade da execução do objeto;

IV - a inexistência de interesse público na continuidade da contratação, devidamente motivada;

V - a duplicidade ou o erro no registro do empenho; ou

VI - outra causa juridicamente válida que afaste a necessidade de manutenção do saldo.

§ 2º O cancelamento será formalizado mediante processo administrativo devidamente instruído, observadas as manifestações técnicas cabíveis.

§ 3º É vedado o cancelamento de Restos a Pagar relativos a obrigação existente e exigível com a finalidade exclusiva de melhorar os resultados orçamentário, financeiro, fiscal ou patrimonial do Município.

Art. 17. As despesas de exercícios encerrados não processadas na época própria, os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício poderão ser pagos à conta de dotação específica, observadas as disposições do art. 37 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 1º O pagamento dependerá de prévio processo administrativo de reconhecimento da obrigação e de autorização da autoridade competente.

§ 2º O processo será instruído com as manifestações técnicas cabíveis, conforme a natureza da obrigação.

§ 3º O reconhecimento da obrigação não afasta a apuração de eventual responsabilidade pela ausência de seu processamento na época própria.

CAPÍTULO V
DOS INVENTÁRIOS E DO PATRIMÔNIO

Art. 18. Os órgãos e as entidades promoverão o levantamento dos bens móveis e imóveis, dos materiais em almoxarifado e dos demais ativos sujeitos a controle patrimonial, com posição em 31 de dezembro de 2026, observados os prazos estabelecidos no Anexo I.

Art. 19. O resultado dos levantamentos será encaminhado ao Setor de Contabilidade para conciliação com os registros contábeis e realização dos ajustes necessários.

Art. 20. Os procedimentos de inventário, avaliação e movimentação patrimonial observarão a legislação, as normas contábeis aplicáveis e a regulamentação municipal vigente.

CAPÍTULO VI
DOS CRÉDITOS A RECEBER E DA DÍVIDA ATIVA

Art. 21. O setor responsável pelo controle da Dívida Ativa apresentará ao Setor de Contabilidade, no prazo estabelecido no Anexo I, o balanço da Dívida Ativa tributária e não tributária, contendo o saldo anterior, as inscrições, atualizações, recebimentos, baixas, cancelamentos, demais movimentações ocorridas no exercício e o saldo final em 31 de dezembro de 2026, para fins de conciliação, escrituração e ajustes contábeis.

Parágrafo único. Eventuais divergências entre os registros da Dívida Ativa e os saldos contábeis deverão ser identificadas e justificadas pelo setor responsável.

Art. 22. As unidades responsáveis pela arrecadação, pelas transferências recebidas e pelos demais créditos encaminharão ao Setor de Contabilidade, no prazo estabelecido no Anexo I, as informações necessárias à conciliação das receitas, deduções, restituições, créditos a receber, adiantamentos, depósitos, cauções, valores pendentes de identificação e demais valores realizáveis.

CAPÍTULO VII
DAS OBRIGAÇÕES, DOS PRECATÓRIOS E DOS PASSIVOS CONTINGENTES

Art. 23. As unidades responsáveis encaminharão ao Setor de Contabilidade, no prazo estabelecido no Anexo I, relação atualizada das

obrigações administrativas, contratuais e financeiras existentes na data-base do encerramento, inclusive as relativas à dívida fundada e aos parcelamentos, ainda que identificadas posteriormente, para fins de escrituração e ajustes contábeis.

Art. 24. A Procuradoria Jurídico do Município apresentará, no prazo estabelecido no Anexo I, relatório com posição na data-base do encerramento referente aos precatórios, requisições de pequeno valor, depósitos judiciais, ações judiciais, acordos e passivos contingentes, com as informações necessárias aos registros contábeis e às notas explicativas.

Art. 25. A baixa ou o cancelamento de obrigação passiva somente será realizado quando comprovada sua extinção, inexistência, inexigibilidade, prescrição ou erro de registro, mediante ato administrativo devidamente fundamentado, observado o disposto no art. 16 quanto aos Restos a Pagar Não Processados.

§ 1º A decisão que reconhecer a prescrição ou a inexigibilidade caberá à autoridade competente, precedida de análise do órgão jurídico municipal ou unidade equivalente.

§ 2º Os registros contábeis decorrentes da baixa ou do cancelamento observarão a natureza do fato e as normas contábeis aplicáveis.

§ 3º É vedada a baixa de passivo com a finalidade exclusiva de melhorar o resultado patrimonial.

CAPÍTULO VIII
DOS AJUSTES CONTÁBEIS E DAS DEMONSTRAÇÕES

Art. 26. As unidades contábeis promoverão a conciliação e a eliminação das transações e dos saldos recíprocos entre órgãos, fundos e entidades integrantes do Município, de modo a assegurar a adequada consolidação das contas.

Art. 27. O encerramento contemplará, conforme aplicável, o reconhecimento por competência de receitas e despesas, provisões, estoques, variações patrimoniais, depreciação, amortização, exaustão, perdas estimadas, ajustes cambiais, transferências financeiras e demais fatos necessários à fidedigna representação patrimonial.

Art. 28. As demonstrações contábeis e os demonstrativos fiscais serão elaborados de acordo com a Lei Federal nº 4.320, de 1964, a Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, o MCASP, o PCASP, o MDF, as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e as exigências dos órgãos de controle.

Parágrafo único. As notas explicativas evidenciarão os critérios contábeis relevantes, as mudanças de procedimentos, as incertezas, os ajustes de exercícios anteriores, os saldos materiais, as insuficiências financeiras, os passivos contingentes e os demais fatos necessários à compreensão das contas.

Art. 29. As unidades responsáveis deverão verificar a consistência entre os sistemas de execução orçamentária, financeira, patrimonial, tributária, de pessoal e de contratos, bem como entre as demonstrações contábeis, a Matriz de Saldos Contábeis, o SICONFI, o e-Sfinge e os demais sistemas oficiais aplicáveis.

CAPÍTULO IX
DA TRANSPARÊNCIA E DAS EMENDAS PARLAMENTARES

Art. 30. As informações relativas à execução orçamentária e financeira serão mantidas atualizadas no Portal da Transparência, observada a legislação aplicável.

Art. 31. As unidades responsáveis pelas emendas parlamentares deverão conciliar sua execução orçamentária e financeira, inclusive os Restos a Pagar, assegurando a identificação, a rastreabilidade e a transparência dos recursos, conforme as normas aplicáveis.

Art. 32. O Município e as entidades da Administração Indireta deverão observar os prazos, procedimentos e demais exigências estabelecidas pelos órgãos de controle, especialmente quanto ao envio, à atualização e à consistência das informações.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Nenhuma disposição deste Decreto autoriza a realização de despesa sem prévio empenho, a inobservância da legislação de contratações, o descumprimento de vinculação de recursos ou a prática de ato destinado apenas ao alcance formal de índice constitucional ou legal.

Art. 34. A Controladoria-Geral do Município exercerá suas atribuições de controle interno relacionadas ao encerramento do exercício financeiro, nos limites de suas competências legais e regulamentares, observados o planejamento de suas atividades e os critérios de relevância, materialidade e risco, sem prejuízo das obrigações estabelecidas pelos órgãos de controle externo.

Art. 35. O descumprimento injustificado dos prazos, a omissão de informações ou a prestação de dados inexatos será comunicada ao titular do órgão e à autoridade competente para apuração de responsabilidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 36. Os casos omissos serão resolvidos pelas autoridades competentes, conforme a natureza da matéria.

Art. 37. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARACAJU, Estado de Mato Grosso do Sul, em 10 de novembro de 2026.

JOSE MARCOS CALDERAN:36728721134

Assinado digitalmente por JOSE MARCOS CALDERAN:36728721134
ND: C=BR, OU=CERTIFICADO DIGITAL, OU=Empresa, OU=AR Syngular/ID Multipla, OU=ICP-Brasil, CN=JOSE MARCOS CALDERAN:36728721134
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.11.10 07:44:17-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

JOSÉ MARCOS CALDERAN
Prefeito Municipal

ANEXO I
CRONOGRAMA DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2026

Item	Atividade	Responsável	Data-limite
1	Solicitações de novas compras e contratações	Todas as unidades	11/12/2026
2	Emissão de notas de empenho	Finanças / Contabilidade	11/12/2026
3	Aplicação de suprimentos de fundos e adiantamentos	Responsáveis pelos suprimentos	11/12/2026
4	Recolhimento de saldos e prestação de contas de suprimentos	Responsáveis / Contabilidade	18/12/2026
5	Envio ordinário de documentos para liquidação.	Unidades / Fiscais de contratos	16/12/2026
6	Revisão dos empenhos, anulação dos saldos indevidos e indicação dos saldos aptos à inscrição em Restos a Pagar.	Unidades / Fiscais de contratos / Contabilidade.	15/01/2027
7	Conciliação bancária e apuração da disponibilidade por fonte	Tesouraria / Contabilidade	15/01/2027
8	Relatórios de folha, encargos, provisões e consignações	Gestão de Pessoas	08/01/2027
9	Conciliação das receitas, balanço da Dívida Ativa e posição dos demais créditos a receber.	Arrecadação / Unidades responsáveis / Contabilidade.	15/01/2027
10	Relação das obrigações administrativas, contratuais e financeiras, inclusive dívida fundada e parcelamentos.	Todas as unidades / Finanças / Contabilidade	15/01/2027
11	Relatórios de precatórios, RPV, ações e passivos contingentes	Unidade jurídica municipal	15/01/2027

Item	Atividade	Responsável	Data-limite
12	Inventários com posição em 31/12/2026 e relatórios correspondentes	Patrimônio / Almoxarifado	15/01/2027
13	Conciliação de saldos recíprocos e consolidação	Unidades contábeis	15/01/2027
14	Inscrição dos Restos a Pagar, registros de encerramento e ajustes contábeis.	Finanças / Contabilidade	22/01/2027
15	Elaboração das demonstrações contábeis, dos demonstrativos fiscais e das notas explicativas.	Finanças / Contabilidade	29/01/2027
16	Conciliação da execução das emendas parlamentares e atualização das informações de transparência.	Unidades responsáveis / Finanças / Controle Interno.	22/01/2027

ATOS DE LICITAÇÃO

AVISOS

AVISO DE RESULTADO DE ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO (31º SESSÃO)
CREDENCIAMENTO N.º 004/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 6.791/2025

O **Município de Maracaju**, Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Supervisão de Licitação e Contratos, através de seu Agente de Contratação, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado da análise da documentação referente ao Credenciamento n.º 004/2025, cujo objeto é o Credenciamento de Pessoas jurídicas e Físicas para prestar serviços assistenciais e complementares de consultas médicas, ambulatoriais e de procedimentos para o sistema de saúde do Município de Maracaju/MS.

A sessão foi realizada em 06/11/2026, com início às 15h00min, restando **HABILITADO** o interessado **VITORIO RODOLFO BELAI TERRABUIO LTDA** para os itens **57, 58, 59, 60, 61, 62 e 63**, em relação aos quais apresentou requerimento de credenciamento e atendeu a todas as exigências previstas no Edital de Credenciamento.

Fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data da publicação deste aviso, para possível interposição de recurso administrativo, conforme dispõe o subitem 9.2 do edital de Credenciamento, ficando a partir de então os autos do processo com vista franqueada às interessadas. Os recursos administrativos também poderão ser encaminhados através do e-mail: licitacao.edital@maracaju.ms.gov.br.

Maracaju/MS, 10 de novembro de 2026.

WELISON CARDOSO SIMÕES
Agente de Contratação

EXTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 097/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO - AUTOS Nº 6.443/2026
CONCORRÊNCIA Nº 011/2026

PARTES:
Contratante: MUNICÍPIO DE MARACAJU/MS
Contratada: VETOR TÉCNICA LTDA – ME

OBJETO: EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO OLÍMPIO VARGAS, NO MUNICÍPIO DE MARACAJU/MS, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na Proposta de Preços, anexos do Edital.

REG. DE EXEC: O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

VALOR: Dá-se a este contrato o valor global de **555.990,00 (quinhentos e cinquenta e cinco mil novecentos e noventa reais).**

PRAZO: O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.

DOT. ORÇ:
07.001 — Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
2.036 – Construir, Ampliar e Manter Prédios Públicos
44.90.51 – Obras e Instalações
1.500.0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

ASSINANTES:
Contratante: José Marcos Calderan
Contratada: Rafael Santos Garcia

Maracaju/MS, 27 de outubro de 2026.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO - EMPRESA DISK SISTEMA TELECOMUNICACOES LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
NOTA DE EMPENHO - MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Página: 1 / 1
Data: 06/11/2026
Usuário: luana_ortega

C.N.P.J.: 03.442.597/0001-12
Município: MARACAJU

Data do Empenho: 06/11/2026
N° do Empenho: 3858/2026
ORDINARIO

Órgão:	03.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade:	03.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Funcional:	12.361.15	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE: O FUTURO EM NOSSAS MÃOS
Projeto/Atividade:	2015	MANTER A OPERAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Natureza de Despesa:	3.3.90.40.12.00.00.00	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TIC
Recurso:	1.500.1001.000000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO

Valor Dotação:	700.000,00	**Empenhos anteriores:**	226.835,40
Valor Dotação Atualizada:	250.000,00	**Valor do empenho:**	15.702,00
Total (A):	250.000,00	**Valor complemento:**	0,00
		Valor anulado:	0,00
		Total (B):	242.537,40
		Total (A - B):	7.462,60

Credor: DISK SISTEMA TELECOMUNICACOES LTDA
CPF/CNPJ: 04.076.504/0001-46 **Inscr.Est./Ident.Prof.:** **Telefone:** (67) 9612-4324
Endereço: SABIA - 10 **Cidade:** Maracaju **UF:** MS
Banco: 001 - Banco do Brasil S.A. **Conta:** 12871-6
Agência: 211-9 - MARACAJU **Tipo da Conta:** Corrente

Especificação:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO, FORNECIMENTO DE MATERIAIS, LANÇAMENTO E FUSÃO DE INFRAESTRUTURA DE REDE DE TRANSPORTE EM FIBRA ÓPTICA, VISANDO O ATENDIMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL LAURINDO STRAGLIOTTO (AGRÍCOLA).

Fonte de Recurso: Ordinário **Conta Bancária:** 18010-6 **Valor geral:** 15.702,00

Fundamento legal:	Lei 14133/21 Art.75 II	**Número Licitação:**	14/2026		
Modal. Licitação:	Dispensa de licitação	**Número Processo:**	7288/2026	**Data homologação:**	
		Número Contrato:		**Data contrato:**	06/11/2026
		Número Aditivo/Apost.:		**Data Aditivo/Apost.:**	

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 06/11/2026
Responsável

HEYDEE MARCIE QUEIROZ MOLOSSI
..811-**
Contadora - CRC/MS 0107766/O-7 - Supervisora de Planej. e Orçamento
Portaria 002/2025

HELTON MENDONÇA MATOS
..451-**
Sec. Mun. Planej. Fazenda - Portaria nº 971/2025

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: luana_ortega. Emissão: 06/11/2026, às 17:39:38. Protocolo: e2f3d52a-c830-4c41-af1a-d4be96695ea2

Assinado digitalmente por Heydee Marcie Queiroz Molossi, HELTON MENDONCA MATOS. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código M2J-95Q-M34-RL6.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 06/11/2026 às 17:39:42

Assinantes

✓ Heydee Marcie Queiroz Molossi

Assinou em 06/11/2026 às 17:58:58 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.528.811-**.

Eu, Heydee Marcie Queiroz Molossi, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ HELTON MENDONCA MATOS

Assinou em 06/11/2026 às 18:58:49 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, HELTON MENDONCA MATOS, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

M2J-95Q-M34-RL6

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N° 109/2026
51ª CONVOCAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO

*A Senhora **PAULA DE SOUZA KUENDIG BRITES**, Secretária Municipal de Administração do Município de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, delegadas através do Decreto nº 382, de 17 de novembro de 2025;*

Considerando a realização do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Maracaju-MS, de acordo com as condições estabelecidas no Edital n° 001/2024 publicado no D.O.M. n° 3.242 de 15 de abril de 2024 e suas alterações, Homologado conforme o Edital nº 027/2024, publicado no D.O.M. n° 3.442, de 30 de outubro de 2024;

Considerando o que preceitua a Lei Complementar Municipal n° 029/2006 de 01 de junho de 2006 e suas alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Maracaju-MS.

Considerando, ainda, o planejamento do ano letivo de 2027, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, com previsão de posse e entrada em exercício dos servidores contemplados neste Edital a partir de fevereiro de 2027, ressalvados os cargos de Mecânico e demais cargos cuja necessidade de organização operacional ou administrativa anteceda o início do ano letivo.

CONVOCA

Os candidatos aprovados na ordem classificatória de acordo com a relação nominal, conforme Anexo III, parte integrante e inseparável deste Edital, deverá comparecer à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**, sito à ***RUA APPA, Nº 120, CENTRO, MARACAJU/MS***, para:

I. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO

1.1 O candidato deverá apresentar os documentos listados no Anexo I, bem como as declarações previstas no Anexo II, conforme os dias e horários descritos no Anexo III (Documentação Pessoal + Exames Médicos).
1.2 Os exames relacionados no Anexo III tornam-se obrigatórios no ato da entrega da documentação pessoal, a ser realizada no Departamento de Recursos Humanos, que posteriormente serão encaminhados para a perícia médica oficial do Município.
1.3 O edital segue a ordem de proporcionalidade entre a ampla concorrência e as cotas. Nesse sentido, o candidato listado mais de uma vez na mesma lista está condicionado à aprovação tanto na ampla concorrência quanto nas cotas, em conformidade com os atos normativos e a legislação vigente aplicável à matéria, bem como com o edital de abertura e homologação do Concurso Público n.º 001/2024.

II. PERÍCIA MÉDICA

2.1 No momento da entrega dos documentos, que trata o item 1 deste Edital, os candidatos deverão ainda estar munidos dos exames relacionados neste edital, juntamente com a lista de documentos pessoais (anexo I e II), assim os servidores da Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Recursos Humanos procederão a verificação e validação dos documentos, após todas as análises será fornecido ao candidato o encaminhamento que deverá ser apresentado pessoalmente ao ***CPAS - Coordenadoria do Programa de Atenção ao Servidor,*** para agendamento dos exames e perícia médica, conforme disponibilidade.
2.2 Endereço da ***Coordenadoria do Programa de Atenção ao Servidor*** *será* fornecido através do encaminhamento;
2.3 Os custos referentes aos exames correrão às expensas do candidato, inclusive aqueles relativos a eventuais exames complementares, caso necessários.
2.4 Dentre os exames solicitados o médico do trabalho poderá solicitar exames complementares.
2.5 O candidato que deixar de realizar os procedimentos seja parcial bem como total junto ao ***CPAS - Coordenadoria do Programa de Atenção ao Servidor***, conforme item 2.1 deste Edital, por qualquer motivo, será considerado desistente e será desclassificado.
2.6 Não será fornecido o encaminhamento para o ***CPAS - Coordenadoria do Programa de Atenção ao Servidor*** no caso de não validação de todos os documentos previstos neste edital, ensejando a desclassificação do candidato.

2.7 A partir da avaliação médica e da avaliação dos exames complementares, caso seja necessário, o candidato será considerado “Apto” ou “Inapto” para a nomeação e posse do cargo.

2.8 Das Condições de Inaptidão

Para fins de avaliação médico-pericial dos candidatos convocados, serão consideradas causas de inaptidão as condições clínicas descritas nos subitens seguintes, avaliadas conforme protocolos técnicos, diretrizes da Classificação Internacional de Doenças (CID vigente) e demais regulamentações aplicáveis. Poderão, ainda, ser consideradas outras condições ou motivos de inaptidão não expressamente elencados neste edital, desde que fundamentados pelo Médico do Trabalho responsável ou Médico Perito, com base em critérios técnicos, protocolos clínicos e nas normas de saúde e segurança ocupacional vigentes.

2.8.1 Ouvido e Audição

Serão consideradas condições de inaptidão:

a) deformidades significativas ou agenesia das orelhas;
b) anormalidades do conduto auditivo e do tímpano, exceto as desprovidas de potencialidade mórbida;
c) infecções crônicas recidivantes;
d) otite média crônica;
e) labirintopatias;
f) tumores;
g) anormalidades verificadas no exame audiométrico que indiquem acuidade auditiva inferior ao permitido para o exercício das funções.

2.8.2 Olhos e Visão

Serão consideradas condições de inaptidão:

a) ceratocone;
b) glaucoma;
c) infecções e processos inflamatórios, exceto conjuntivites agudas e hordéolo;
d) ulcerações;
e) tumores, excetuados cistos benignos palpebrais;
f) opacificações;
g) sequelas de traumatismos ou queimaduras;
h) doenças e deformidades congênitas ou adquiridas, incluindo desvios dos eixos visuais;
i) anormalidades funcionais significativas;
j) diminuição da acuidade visual além da tolerância permitida;
k) lesões retinianas;
l) doenças neurológicas ou musculares oculares;
m) discromatopsia para verde e vermelho.

Parágrafo único. A cirurgia refrativa não constitui causa de inaptidão, desde que o candidato não apresente restrições laborais no momento da inspeção de saúde.

2.8.3 Pele, Tecido Celular Subcutâneo e Conjuntivo

Serão consideradas condições de inaptidão:

a) infecções crônicas ou recidivantes;
b) micoses infectadas ou crônicas;

c) parasitoses cutâneas extensas;
d) eczemas alérgicos;
e) manifestações cutâneas de doenças autoimunes, exceto vitiligo;
f) manifestações de doenças alérgicas;
g) ulcerações e edemas;
h) cicatrizes deformantes que comprometam a capacidade laborativa;
i) afecções com contraindicação de exposição solar prolongada.

2.8.4 Aparelho Osteomioarticular e Doenças Reumatológicas

Serão consideradas condições de inaptidão:
a) escoliose com ângulo de Cobb > 13°;
b) hiperlordose acentuada com ângulo de Cobb > 60°;
c) hipercifose > 45° ou com acunhamento vertebral superior a 5°;
d) genu recurvatum > 20°;
e) genu varum com distância bicondilar > 7 cm;
f) genu valgum com distância bimaleolar > 7 cm;
g) megapófises lombares;
h) espinha bífida com repercussão neurológica;
i) discrepância de membros inferiores superior a 10 mm (até 21 anos) ou 15 mm (maiores de 21), confirmada por escanometria;
j) alterações degenerativas da coluna, como protrusões, hérnias, espondilólise, espondilolistese, hemivértebras;
k) tumores vertebrais;
l) histórico de laminectomia ou cirurgia de hérnia discal;
m) pinçamento discal lombar;
n) material de síntese, exceto quando para fraturas consolidadas sem déficit funcional;
o) próteses articulares;
p) histórico de cirurgias articulares;
q) doenças osteoarticulares congênitas ou adquiridas (inflamatórias, infecciosas, neoplásicas ou traumáticas);
r) sinais ou sintomas compatíveis com:
– lúpus eritematoso sistêmico;
– artrite reumatoide;
– doença de Still do adulto;
– artrite psoriásica;
– espondiloartrite juvenil;
– espondiloartropatias;
– polimialgia reumática;
– policondrite recidivante;
– osteoartrite;
– artropatias por deposição de cristais.

2.8.5 Doenças Psiquiátricas

Serão consideradas condições de inaptidão:
a) evidência atual ou história pregressa de doença psiquiátrica;
b) uso atual ou pregresso de substâncias psicoativas ilícitas;
c) exame toxicológico positivo para substâncias psicoativas ilícitas.

§1º A avaliação seguirá diretrizes da CID vigente.
§2º Casos duvidosos serão dirimidos mediante parecer especializado.
2.8.6 Outras Condições
Serão consideradas condições de inaptidão:
a) doenças ou condições não listadas, mas que impeçam o desempenho pleno das atribuições do cargo;
b) histórico de cirurgia sem documentação comprobatória idônea;
c) condições clínicas ou alterações em exames complementares que demandem investigação além do prazo previsto.

III. SÃO REQUISITOS BÁSICOS PARA INVESTIDURA EM QUALQUER DAS FUNÇÕES/CARGOS:

a) ser brasileiro nato ou naturalizado;
b) estar em gozo dos direitos políticos e civis;
c) estar quite com as obrigações eleitorais;
d) estar quite com as obrigações militares, se do sexo masculino;
e) ter a idade igual ou superior a dezoito anos;
f) comprovar a escolaridade e os requisitos específicos exigidos para ocupar o cargo (conforme disposto em Edital de Abertura do Concurso e Plano de Cargos do Município de Maracaju-MS, Lei Complementar nº 30/2006 e suas alterações);
g) ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, verificada em exame médico-pericial;
h) não exercer cargo, emprego ou função pública e não acumular proventos de aposentadoria na administração pública federal, estadual ou municipal, salvo as exceções previstas na Constituição Federal;
i) não ter sofrido penalidade de demissão, por justa causa, de órgão ou entidade da administração pública municipal, estadual ou federal;
j) não registrar antecedentes criminais, achando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos.

IV. SERÁ CONSIDERADO DESISTENTE, PERDENDO A VAGA RESPECTIVA, O CANDIDATO APROVADO QUE:

a) não apresentar a documentação listada dentro do prazo fixado neste edital;
b) não se apresentar para tomar posse no prazo fixado;
c) não comprovar os requisitos exigidos para provimento do cargo;
d) não for considerado apto no exame médico ou na avaliação da compatibilidade da respectiva deficiência com as exigências para execução das tarefas do cargo de nomeação;

e) não apresentar a documentação comprobatória necessária para posse no cargo.

V. Os candidatos empossados e que entrarem em exercício, só adquirirão a estabilidade após a avaliação de desempenho, durante o período do estágio probatório de 3(três) anos, de acordo com a legislação vigente.

VI. O candidato nomeado e empossado que não entrar no exercício será exonerado do cargo de investidura.

Maracaju/MS, 10 de novembro de 2026.

PAULA DE SOUZA KUENDIG BRITES
Secretária Municipal de Administração
Decreto Municipal nº 382/2025

ANEXO I
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO 109/2026

1. **DOCUMENTOS PESSOAIS –** *(Não é necessário autenticação, porém, Cópias **LEGÍVEIS** e os documentos originais para confrontação):*
 - Documento Oficial de Identidade (expedido pelas Secretarias de Segurança Pública ou pelas Forças Armadas, Polícias Militares, Ordens ou Conselhos Federais, válidos como Identidade Civil Nacional); *Obs.: Registro Geral (RG) emitido dentro do prazo de validade de 10 anos.*
 - Cadastro de Pessoa Física (CPF) e
 - Comprovante de regularidade do CPF; https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp
 - PIS/PASEP;
 - Título Eleitoral e
 - Certidão de Quitação Eleitoral (Site: https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral#/certidoes-eleitor/certidao-quitacao-eleitoral);
 - Carteira Profissional (*parte onde consta número da carteira, qualificação civil e contratos de trabalho*);
 - Certificado de Reservista ou de dispensa de Incorporação (apenas para os candidatos do sexo masculino);
 - Certidão de Nascimento e/ou Casamento;
 - Certidão de Nascimento de filhos menores de 21 (vinte e um) anos;
 - CPF de todos os dependentes *(Exigência RFB 2172/2024, com redação vigente)*;
 - Atestado de Vacina dos filhos menores de 07 (sete) anos;
 - Certificado e Histórico Escolar, devidamente registrado, correspondente ao nível de escolaridade exigida para cargo, fornecido por Instituição de Ensino credenciada pelo Ministério da Educação – MEC e Certificado de formação técnica exigida para o cargo;
 - Comprovante de Residência atualizado (***onde conste o Bairro***);
 - Comprovação de naturalização brasileira (em caso de estrangeiro);

1.2. CERTIDÕES NEGATIVAS DE ANTECEDENTES CRIMINAIS
(atualizados e originais)

- SEJUSP: http://antecedentes.sejusp.ms.gov.br/pages/MasterPages/IUPrincipal.aspx#
- Justiça Estadual – Certidão de 1º Grau: https://esaj.tjms.jus.br/sco/abrirCadastro.do
- Justiça Federal **3ª REGIÃO** - 1º Grau e 2º Grau: https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/solicitacao-certidao

ANEXO II

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO 109/2026

DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE FUNCIONAL

NOME:
CARGO A OCUPAR:
NACIONALIDADE: NATURALIDADE:
RG: ÓRGÃO EXPEDIDOR:
CPF:
RESIDENTE E DOMICILIADO(A):

DECLARA, para fins de posse em cargo público do Município de Maracaju (MS), que não foi demitido(a) por justa causa, de cargo efetivo ou destituído(a) de cargo em comissão dos órgãos ou entidades da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, por ato de improbidade ou exonerado a bem do serviço público mediante de decisão transitado em julgado.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que surta os efeitos legais.

Maracaju (MS)____,_____de 2026.

Assinatura do Candidato

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS

NOME:	
CARGO A OCUPAR:	
NACIONALIDADE:	NATURALIDADE:
RG:	ÓRGÃO EXPEDIDOR:
CPF:	
RESIDENTE E DOMICILIADO(A):	

DECLARA, para fins de posse em cargo público do Município de Maracaju/MS, que não incido em acumulação de cargos, funções e empregos públicos, proibida pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 029/2006 de 01 de junho de 2006[1].

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que surta os efeitos legais.

Maracaju (MS),___de_____de 2026.

Assinatura do Candidato

[1] Art. 172 É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, ressalvados os casos previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

NOME:
CARGO A OCUPAR:
NACIONALIDADE: NATURALIDADE:
RG: ÓRGÃO EXPEDIDOR:
CPF:
RESIDENTE E DOMICILIADO(A):

DECLARA, para fins de posse em cargo público do Município de Maracaju(MS), de acordo com o disposto no art. 34 da Lei Complementar Municipal nº 029/2006[1], que os seguintes bens integram o meu patrimônio:

OUTROS RENDIMENTOS	**DISCRIMINAÇÃO**	**VALOR**
	Cargo/Emprego:	
	Outros:	
	Total	
APOSENTADORIA	Possui Aposentadoria: ()Não ()Sim Regime ()RPPS () RGPS	**VALOR**
BENS DO SERVIDOR	**DISCRIMINAÇÃO**	**VALOR**
	Possui Bens: ()Não ()Sim - Quais?	
SOMA		
BANCOS	CONTA BANCO:	
	CONTA BANCO:	
	POUPANÇA:	
	BANCO:	
	Total	

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que surta os efeitos legais.
Maracaju (MS), ___de_____de 2026.

Assinatura do Candidato

Art. 34 No ato da posse, o servidor apresentará declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e outra de que não exerce cargo, emprego ou função pública inacumuláveis, sob as penas da lei.(Regulamentado pelo Decreto nº 154/2016)

ANEXO III

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO 109/2026

RELAÇÃO NOMINAL

CARGO: MECÂNICO – ZONA URBANA

DATA PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS: 23, 24, 25, 26, 27 E 30 DE NOVEMBRO E 1º, 2, 3 E 4 DE DEZEMBRO DE 2026.

HORÁRIO: 07H30 ÀS 10H30.

LOCAL: RUA APPA, Nº 120 – CENTRO – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU-MS (PAÇO MUNICIPAL)

EXAMES NECESSÁRIOS NO ATO DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

1. Bioquímica completa: Hemograma completo com contagem de plaquetas, ureia, creatinina, TGO, TGP e glicemia de jejum;
2. Laudo médico de bom estado clínico, físico e mental, emitido por médico com CRM válido (vedado documento com assinatura por certificado digital);
3. Ultrassonografia de ombros (direito e esquerdo) Laudado por médico especialista (com RQE);
4. Raio X de coluna lombar laudado por especialista (com RQE);
5. Audiometria clínica (emitida por profissional legalmente habilitado, especialista em Fonoaudiologia ou Otorrinolaringologia);
6. Questionário respondido e assinado conforme documento de identidade (fornecido pelo Departamento de Recursos Humanos no ato da entrega da documentação);

REGRAS GERAIS

Em todos os exames médicos laboratoriais e complementares, nas avaliações clínicas especializadas e nos outros exames de complementação e/ou correção, além do nome do candidato, deverá constar, obrigatoriamente, a assinatura, data de emissão, a especialidade e o registro no órgão de classe específico do profissional responsável, sendo motivo de inautenticidade destes a inobservância ou a omissão do referido número. Todos os exames relacionados deverão obedecer ao prazo de validade de 90 dias, contados a partir da data de sua emissão.

N.INSC.	NOME DO CANDIDATO	NOTA	CLASS.	APROV.
1052797	MARCOS ANDERSON SCHWARZ	112,00	5	AMPLA CONC.
1063513	UILLIAM CANTINI CEZAR IBARRA	112,00	6	AMPLA CONC.

CARGO: ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO – ZONA URBANA

DATA PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS: 23, 24, 25, 26, 27 E 30 DE NOVEMBRO E 1º, 2, 3 E 4 DE DEZEMBRO DE 2026.

HORÁRIO: 07H30 ÀS 10H30.

LOCAL: RUA APPA, Nº 120 – CENTRO – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU-MS (PAÇO MUNICIPAL)

EXAMES NECESSÁRIOS NO ATO DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

1. Bioquímica completa: Hemograma completo com contagem de plaquetas, ureia, creatinina, TGO, TGP e glicemia de jejum;
2. Laudo médico de bom estado clínico, físico e mental, emitido por médico com CRM válido (vedado documento com assinatura por certificado digital);

3. Questionário respondido e assinado conforme documento de identidade (fornecido pelo Departamento de Recursos Humanos no ato da entrega da documentação);

REGRAS GERAIS

Em todos os exames médicos laboratoriais e complementares, nas avaliações clínicas especializadas e nos outros exames de complementação e/ou correção, além do nome do candidato, deverá constar, obrigatoriamente, a assinatura, data de emissão, a especialidade e o registro no órgão de classe específico do profissional responsável, sendo motivo de inautenticidade destes a inobservância ou a omissão do referido número. Todos os exames relacionados deverão obedecer ao prazo de validade de 90 dias, contados a partir da data de sua emissão.

N.INSC.	NOME DO CANDIDATO	NOTA	CLASS.	APROV.
1055713	LILIAN PERDOMO DE ASSIS RIBAS	125,00	38	AMPLA CONC.
1051947	LUCAS NASORI DE GODOY	125,00	39	AMPLA CONC.
1055267	ISABELA OLMEDO XIMENES	125,00	40	AMPLA CONC.
1066515	AISHA CHIRATA MARIM	125,00	41	AMPLA CONC.
1056696	MARCIA PEREIRA CARDOSO	122,55	42	AMPLA CONC.
1054796	IZABEL NUNES RAMIRES	122,00	43	AMPLA CONC.
1058783	JUCIARA PIZARRO DA SILVA HENRIQUES	121,50	44	AMPLA CONC.
1059487	BIANCA DOS SANTOS DIAS ESTIGARRIBIA	121,50	45	AMPLA CONC.
1052795	PATRÍCIA DA SILVA BARBOSA	120,15	46	AMPLA CONC.

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA – ZONA URBANA

DATA PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS: 23, 24, 25, 26, 27 E 30 DE NOVEMBRO E 1º, 2, 3 E 4 DE DEZEMBRO DE 2026.

HORÁRIO: 07H30 ÀS 10H30.

LOCAL: RUA APPA, Nº 120 – CENTRO – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU-MS (PAÇO MUNICIPAL)

EXAMES NECESSÁRIOS NO ATO DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

1. Bioquímica completa: Hemograma completo com contagem de plaquetas, ureia, creatinina, TGO, TGP e glicemia de jejum;
2. Laudo médico de bom estado clínico, físico e mental, emitido por médico com CRM válido (vedado documento com assinatura por certificado digital);
3. Questionário respondido e assinado conforme documento de identidade (fornecido pelo Departamento de Recursos Humanos no ato da entrega da documentação);

REGRAS GERAIS

Em todos os exames médicos laboratoriais e complementares, nas avaliações clínicas especializadas e nos outros exames de complementação e/ou correção, além do nome do candidato, deverá constar, obrigatoriamente, a assinatura, data de emissão, a especialidade e o registro no órgão de classe específico do profissional responsável, sendo motivo de inautenticidade destes a inobservância ou a omissão do referido número. Todos os exames relacionados deverão obedecer ao prazo de validade de 90 dias, contados a partir da data de sua emissão.

N.INSC.	NOME DO CANDIDATO	NOTA	CLASS.	APROV.
1065560	DAIANNI DA SILVA YAMASHITA UTIDA	113,00	2	COTA PCD
1065560	DAIANNI DA SILVA YAMASHITA UTIDA	113,00	50	AMPLA CONC.
1065642	MARLOS VYNÍCIUS MILÁN MONTES	125,00	5	COTA NEGRA
1065642	MARLOS VYNÍCIUS MILÁN MONTES	125,00	27	AMPLA CONC.

CARGO: AUXILIAR DE DISCIPLINA – ZONA URBANA

DATA PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS: 23, 24, 25, 26, 27 E 30 DE NOVEMBRO E 1º, 2, 3 E 4 DE DEZEMBRO DE 2026.

HORÁRIO: 07H30 ÀS 10H30.

LOCAL: RUA APPA, Nº 120 – CENTRO – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU-MS (PAÇO MUNICIPAL)

EXAMES NECESSÁRIOS NO ATO DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

1. Bioquímica completa: Hemograma completo com contagem de plaquetas, ureia, creatinina, TGO, TGP e glicemia de jejum;
2. Laudo médico de bom estado clínico, físico e mental, emitido por médico com CRM válido (vedado documento com assinatura por certificado digital);
3. Questionário respondido e assinado conforme documento de identidade (fornecido pelo Departamento de Recursos Humanos no ato da entrega da documentação);

REGRAS GERAIS

Em todos os exames médicos laboratoriais e complementares, nas avaliações clínicas especializadas e nos outros exames de complementação e/ou correção, além do nome do candidato, deverá constar, obrigatoriamente, a assinatura, data de emissão, a especialidade e o registro no órgão de classe específico do profissional responsável, sendo motivo de inautenticidade destes a inobservância ou a omissão do referido número. Todos os exames relacionados deverão obedecer ao prazo de validade de 90 dias, contados a partir da data de sua emissão.

N.INSC.	NOME DO CANDIDATO	NOTA	CLASS.	APROV.
1066432	PAMELA DA COSTA ALCANTARA	142,00	42	AMPLA CONC.
1054792	GRAZIELA DE OLIVEIRA SILVA	142,00	43	AMPLA CONC.
1065483	ETHIELY CARDOSO SILVA	142,00	44	AMPLA CONC.

CARGO: MOTORISTA III – ÔNIBUS E AMBULÂNCIA – ZONA URBANA

DATA PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS: 23, 24, 25, 26, 27 E 30 DE NOVEMBRO E 1º, 2, 3 E 4 DE DEZEMBRO DE 2026.

HORÁRIO: 07H30 ÀS 10H30.

LOCAL: RUA APPA, Nº 120 – CENTRO – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU-MS (PAÇO MUNICIPAL)

EXAMES NECESSÁRIOS NO ATO DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

1. Bioquímica completa: Hemograma completo com contagem de plaquetas, ureia, creatinina, TGO, TGP e glicemia de jejum;
2. Laudo médico de bom estado clínico, físico e mental, emitido por médico com CRM válido; vedado documento com assinatura por certificado digital;
3. Audiometria clínica com laudo (emitida por profissional legalmente habilitado, especialista em Fonoaudiologia ou Otorrinolaringologia);
4. Acuidade Visual, emitida por médico especialista;
5. Exame toxicológico (cabelo).
6. Questionário respondido e assinado conforme documento de identidade (fornecido pelo Departamento de Recursos Humanos, no ato da entrega da documentação);
7. Qualquer condição médica que impossibilite a renovação da carteira nacional de habilitação para a categoria exigida para o cargo proposto;

REGRAS GERAIS

Em todos os exames médicos laboratoriais e complementares, nas avaliações clínicas especializadas e nos outros exames de complementação e/ou correção, além do nome do candidato, deverá constar, obrigatoriamente, a assinatura, a especialidade e o registro no órgão de classe específico do profissional responsável, sendo motivo de inautenticidade destes a inobservância ou a omissão do referido número.

LOCAL: RUA APPA, Nº 120 – CENTRO – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU-MS (PAÇO MUNICIPAL)

N.INSC.	NOME DO CANDIDATO	NOTA	CLASS.	APROV.
1064499	EDERSON VIEIRA GREGOL	248,05	32	AMPLA CONC.
1057486	VALENTIM GUERREIRO NETO	230,00	9	COTA NEGRA
1057486	VALENTIM GUERREIRO NETO	230,00	60	AMPLA CONC.
1060529	MARCELO MAIER	248,00	33	AMPLA CONC. – INGRESSO PELA COTA NEGRA (5ª CLASSIFICAÇÃO).
1055520	ALEXANDRO DE FRANÇA LEÃO	247,05	34	AMPLA CONC.
1061168	ROBERTO FERREIRA CABRAL	247,00	35	AMPLA CONC.
1060796	EDGLEYSON PEREIRA DE MELO	247,00	36	AMPLA CONC.
1065306	JEFERSON DA COSTA SILVA	221,40	10	COTA NEGRA
1065306	JEFERSON DA COSTA SILVA	221,40	69	AMPLA CONC.
1066597	HEULER LEONARDO FERREIRA PINTO	247,00	37	AMPLA CONC.
1052770	ROBERTO GAMARRA ROCHA	246,00	38	AMPLA CONC.

PODER LEGISLATIVO

ATOS DE PESSOAL

PORTARIAS

PORTARIA 115/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Maracaju, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art. 1º Conceder férias aos servidores abaixo:
- **CARLA VIVIANE TEIXEIRA DE SOUZA**, ocupante do Cargo em Comissão de Assessora de Comunicação, 10 dias a contar do dia 10/11/2026, referente ao período aquisitivo de 09/01/2025 à 08/01/2026;
- **JEFERSON SILVEIRA ARÉVALO**, ocupante do Cargo em Comissão de Assessor Legislativo, 10 dias a contar do dia 10/11/2026, referente ao período aquisitivo de 07/01/2025 à 06/01/2026;
- **HUDSON DOS SANTOS IBANEZ**, ocupante do Cargo em Comissão de Assessor Técnico Legislativo, 20 dias a contar do dia 11/11/2026, referente ao período aquisitivo de 07/01/2025 à 06/01/2026.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da assinatura.

Maracaju, 09 de novembro de 2026.

RENER BARBOSA PACHE
PRESIDENTE

PORTARIA 116/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Maracaju, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art. 1º EXONERAR ROSA MARIA ALVES, ocupante do Cargo em Comissão de Secretária Parlamentar.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da assinatura.

Maracaju, 10 de novembro de 2026.

RENER BARBOSA PACHE
PRESIDENTE

Telefones Úteis	
APAE	3454-1398
Câmara Municipal	3454-8000
Cartório Eleitoral	3454-1720
Clínica da Mulher	3454-1690
Corpo de Bombeiros	193
Defensoria Pública	3454-3340
Delegacia de Polícia Civil	3454-1972
Delegacia de Polícia Militar	192
Dep. Vigilância Sanitária	3454-5620
Gerência Municipal de Trânsito	3454-4620
Gerência Munic. de Transporte e Manutenção	3454-2408
Hospital Municipal	3454-1721
Prefeitura Municipal de Maracaju	3454-1320
PAC - Posto de Atendimento ao Contribuinte	3454-4546
Prevmmar	3454-3576
Procon	3454-5092
Secretaria Munic. de Administração	3454-1320
Secretaria Munic. de Assistência Social	3454-1363
Secretaria Munic. de Desenv. Econômico e Meio Ambiente	3454-1731
Secretaria Munic. de Educação	3454-1982
Secretaria Munic. de Esportes	3454-1221
Secretaria Munic. de Governo	3454-1320
Secretaria Munic. de Obras e Urbanismo	3454-4040
Secretaria Munic. de Planejamento e Fazenda	3454-1320
Secretaria Munic. de Saúde	3454-1321
Secretaria Munic. de Cultura	3454-2569

MUNICIPIO DE MARACAJU: 03442597000112
Assinado por: MUNICIPIO DE MARACAJU: 03442597000112
Data: 10/11/2026 11:13:04